



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

08 /2017

Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 044/05, de 24 de maio de 2005, e dá outras providências.

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito Municipal de Pratânia, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou, sancionou e mandou publicar esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 044/05, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pratânia, passa a vigorar com as alterações previstas neste projeto de Lei.

Art. 2º - O § 1º, do artigo 27 da Lei Complementar nº 044/05, de 24 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica criada a atribuição mínima para os cargos de motorista, operador de máquina pesada e fiscal tributário:

I) Motorista Nível I: Execução serviços de transporte na área da saúde com a ambulância; serviços de transporte geral e junto ao setor de educação com veículo leve; serviços de transporte com caminhões;

II) Motorista Nível II: execução de serviços de transporte com micro-ônibus;

III) Motorista Nível III: execução de serviços com ônibus escolar;



IV) Operador de máquina pesada Nível I: execução de serviços com retroescavadeira e demais equipamentos pesados não compreendidos nas atribuições do Nível II;

V) Operador de máquina pesada Nível II: execução de serviços com máquina de esteira;

VI) Operador de máquina pesada Nível III: execução de serviços de patroleiro.

VII) Fiscal Tributário: Constituir o Crédito Tributário Municipal, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pratânia - SP, 23 de agosto de 2017.




Davi Pires Batista
- Prefeito Municipal -

